

Praça Santana, nº 18 - Centro Imbé de Minas - MG - CEP: 35.323-000 Telefone: (33) 3325-1465 - CNPJ: 01.613.233/0001-22

E-mail: contato@imbedeminas.mg.gov.br



### TERMO DE REFERÊNCIA / VIABILIDADE DO CUSTEIO/INVESTIMENTO

### 1. DO OBJETO.

**1.1** Contratação de serviços artísticos de consagração nacional através do artista Dimas e seus Teclados para apresentação durante as comemorações culturais da 27ª festa de Sant' Ana, em atendimento às necessidades do Departamento Municipal de Imbé de Minas, conforme descrição abaixo.

Show com do artista Dimas e seus Teclados, conhecido nacionalmente para o dia 20/07/2024, com 01h30min de apresentação.

- **1.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, sendo caracterizados como comuns por sua natureza e materialidade, conforme legislação municipal.
- **1.3** Nos termos do § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21 o ETP (Estudo Técnico Preliminar) será dispensado pela natureza rotineira e simplificada da demanda, estando plenamente inserido neste termo os padrões de qualidade e desempenhos almejados pela administração.

#### 1 DA JUSTIFICATIVA.

- **1.1** Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar Contratação dos artistas para apresentações de shows no município de Imbé de Minas, MG, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **1.2** Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado/Município o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer
- **1.3** Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.
- **1.4** A contratação por meio de processo licitatório decorre obediência do princípio da eficiência, moralidade, legalidade e interesse público.

#### 2 PROPOSTA.

- **2.1** A proposta a ser elaborada pelo fornecedor compreenderá a descrição do material ofertado, preço unitário e preço total e deverá ser compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como atender as exigências legais previstas em lei.
- **2.2** O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

#### 3 GARANTIA DOS SERVIÇOS.

**3.1** É reservada a prerrogativa administrativa de exigir garantia de execução do contrato, nos termos previstos pelo art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 4 MEDIDAS ACAUTELADORAS.



Praça Santana, nº 18 - Centro Imbé de Minas - MG - CEP: 35.323-000 Telefone: (33) 3325-1465 - CNPJ: 01.613.233/0001-22 E-mail: contato@imbedeminas.mg.gov.br



**4.1** Consoante disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 9.784/1999, a Administração poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 5 DO RECEBIMENTO.

- **5.1** O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da realização, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- **5.2** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **5.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- **5.4** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **5.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **5.6** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

## 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

- **6.1** O Contrato celebrada deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada/fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



Praça Santana, nº 18 - Centro Imbé de Minas - MG - CEP: 35.323-000 Telefone: (33) 3325-1465 - CNPJ: 01.613.233/0001-22 E-mail: contato@imbedeminas.mg.gov.br



contratada,

quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 6.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **6.7** O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **6.7.1** O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- **6.7.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- **6.7.3** O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **6.7.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor par adoção das medidas cabíveis.
- **6.7.5** O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- **6.8** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.
- **6.8.1** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- **6.9** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- **6.9.1** O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- **6.9.2** O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **6.9.3** O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- **6.9.4** O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Praça Santana, nº 18 - Centro Imbé de Minas - MG - CEP: 35.323-000 Telefone: (33) 3325-1465 - CNPJ: 01.613.233/0001-22 E-mail: contato@imbedeminas.mg.gov.br



**6.10** O gestor

do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

# 7 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR.

- **7.1** Efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- **7.2** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- **7.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- **7.3.1** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços com avarias ou defeitos;
- **7.4** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **7.5** Comunicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **7.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **7.7** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **7.8** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 8 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- **8.1** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.
- **8.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- **8.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
- **8.4** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- **9.1** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Imbé de Minas/ MG de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe.
- **9.1.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.



Praça Santana, nº 18 - Centro Imbé de Minas - MG - CEP: 35.323-000 Telefone: (33) 3325-1465 - CNPJ: 01.613.233/0001-22 E-mail: contato@imbedeminas.mg.gov.br



- **9.1.2** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **9.1.3** Para efeito de pagamento, serão observados procedimentos de liquidação, verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.
- **9.2** É aceitável a antecipação de pagamento, mediante justificativa e pela singularidade do objeto de modo a reservar a data e garantir e realização do evento.

# 10 REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO.

- **10.1** Poderá ser restabelecida a repactuação da contratação, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei nº 14.133/21, precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- **10.2** Os preços poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPCA, contato a partir da composição do orçamento estimado para contratação.
- **10.3** Excepcionalmente, quando não for possível o reequilíbrio do Contrato através do índice descrito no item anterior, a comprovação de percas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

# 11 A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**11.1** Os recursos orçamentários para suportar as despesas ora contraídas, estão consignados no orçamento próprio do município, compatível com o objeto, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21.

### 12 DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO.

**12.1** O critério para seleção do objeto será preferencialmente o MENOR PREÇO UNITÁRIO, ou outro motivadamente mais adequado ao objeto à critério do Pregoeiro ou Agente de Contratação.

## 13 DA APLICABILIDADE DAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR N 123/2006.

- **13.1** Para seleção da proposta, a Administração deverá observar o disposto na LC nº 123/2006, inclusive com a prioridade e exclusividade de contratação dessas empresas, de modo a desenvolver mercados econômicos, gerar renda e sustentabilidade, eis que se trata de uma lei estritamente de cunho social e especial, desde que o valor estimado se enquadre nesta condição.
- **13.2** No caso de serviços continuados, deverá ser observado apenas o primeiro ano de vigência do contrato, sem a necessidade de computar eventuais prorrogações, conforme consulta nº 951.416 de 09/09/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Geais.

### 14 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

**14.1** Para habilitação perante este certame, as licitantes deverão apresentar os documentos enumerados nos art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado ao Agente de Contratação ou Pregoeiro decidir de forma técnica e motivada amparados pelos fundamentos da razoabilidade,



Praça Santana, nº 18 - Centro Imbé de Minas - MG - CEP: 35.323-000 Telefone: (33) 3325-1465 - CNPJ: 01.613.233/0001-22

E-mail: contato@imbedeminas.mg.gov.br



proporcionalidade e legalidade, quais serão considerados essenciais para a segurança jurídica do serviço bem como garantidores dos objetivos pretendidos.

# 15 DA FISCALIZAÇÃO.

**15.1** A fiscalização do objeto compete aos secretários Municipais das respectivas pastas requisitantes que na qualidade de fiscal técnico, será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** deste Termo de Referência.

# 16 JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ADOÇÃO DA SOLUCÃO

- **16.1** Diante do objeto e da estimativa das quantidades, bem como da imprevisibilidade do fornecimento potencializado por restrições financeiras dos entes contratantes, a alternativa que se apresenta viável é a utilização do Sistema de Registro de Press (SRP).
- **16.2** A depender da natureza dos recursos públicos, que eventual e futuramente custearão as despesas originadas da ARP, o que deve objeto de tratamento no procedimento. Essa modulagem inicial (SRP pela via do pregão) é a solução que técnica e economicamente atende com perfeição a demanda, bem assim os preceitos da legislação especial.
- **16.3** Recomendável que se adote (se for possível) a divisão do objeto em lotes e itens distintos, tanto quanto possível, no intuito de melhor se aproveitar os recursos disponíveis no mercado e permitir que número maior de licitantes respondam ao chamamento, de forma individual ou em consórcio que (nesta análise preliminar) se mostra pertinente.

#### 17 DO RESPONSÁVEL.

**17.1** Declaramos que somos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao objeto previsto na cláusula primeira deste termo. O Termo de Referência está adequado ao que dispõe a legislação vigente bem como ao disposto no inciso XXIII do art. 6º da lei 14.133/21.

Esporte, Lazer e Turismo

Graciele Alice de Barros
Secretária Municipal de Cultura,

Imbé de Minas - MG, 04 de março de 2024.